



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: (92) 99398-0704

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.manacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 117/2023

Institui o Programa de Reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil - RCC no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil – RCC, que visa incentivar a utilização de materiais reciclados oriundos do processo de construção civil e demolição, com o intuito de estimular a implantação da construção sustentável no município de Manacapuru.

Art. 2º Para a efetivação da política de que trata essa lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Oferecer incentivos para a implantação de centros de armazenagem e de distribuição de materiais recicláveis em todo o Município;
- II - Estimular a criação de cooperativas populares e indústrias que possam processar a reciclagem de materiais provenientes de entulhos da construção civil;
- III - fomentar o desenvolvimento de projetos de reutilização de materiais recicláveis, observando-se as recomendações técnicas e a legislação pertinente.

Art. 3º Para o fiel cumprimento do disposto nessa lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas:

- I - conceder benefício de isenção, a título de incentivo fiscal, na forma da desoneração da incidência de tributos;
- II - ceder área pública para instalação de cooperativas populares e indústrias que visem processar a reciclagem de materiais provenientes de entulhos da construção civil;
- III - celebrar convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal que estejam desenvolvendo ou implementando programas na área ambiental e de reciclagem na construção sustentável, propiciando o aporte de conhecimentos e subsídios ao planejamento e implantação do Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição no Município de Manacapuru;
- IV - firmar convênios com empresas de transporte de resíduos estabelecidas no município, devidamente regularizadas em conformidade com o disposto nas normas gerais vigentes, bem como com entidades representativas do setor de construção civil no município;
- V - Regular e disciplinar a implantação de um sistema de coleta eficiente de entulhos e outros detritos da construção civil e demolição, minimizando o problema da deposição clandestina,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA LINDYNÉS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: (92) 99398-0704

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.manacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

estabelecendo os locais de deposição regular desses materiais destinados à reciclagem por empreendimentos autorizados nos termos desta lei.

Art. 4º Os empreendimentos incentivados a que se referem os incisos I e II do art. 2º, para fins de usufruto da isenção fiscal, deverão:

I - priorizar o aproveitamento da mão de obra local, atendendo a primazia do interesse social na geração de trabalho e renda;

II - desenvolver suas atividades de matéria articulada com as políticas públicas ambientais;

III - apresentar previamente projeto ao órgão de Meio Ambiente competente, acompanhado de parecer técnico de profissionais ou instituições credenciadas, comprovando que as propriedades dos resíduos ou materiais secundários a serem reciclados e reaproveitados na construção civil, em substituição parcial ou total da matéria-prima utilizada como insumo convencional, não apresentam riscos de contaminação ambiental durante o ciclo de vida do material e após sua destinação final.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 02 de junho de 2023.


LINDYNÉS LEITE PERES

Vereadora

União Brasil -44



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: (92) 99398-0704

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.manacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora;

A presente Lei tem como finalidade voltada aos debates acerca da reciclagem de resíduos sólidos da construção civil vem ganhando força. Afinal de contas, desde os primórdios da civilização o homem transforma o espaço a sua volta visando o próprio conforto.

Provavelmente você já presenciou algum tipo de reforma, na sua própria casa ou como ajudante na casa de amigos. Já reparou em uma coisa? Por mais simples que você tenha julgado aquela reforma residencial, no final acabou se espantando com a quantidade de entulho gerado. Pois é, agora imagine o cenário das grandes obras como a de edifícios, pontes, estradas, estádios de futebol, barragens, etc. Dessa forma a geração de Resíduos da Construção Civil – RCC pode alcançar patamares astronômicos, tanto em peso como em volume. Ainda mais, boa parte desse montante tem destinação final inadequada. Já que tornou rotina ver os RCC's dispostos em mananciais, terrenos baldios, depósitos clandestinos, etc.

De fato, a reciclagem de resíduos sólidos da construção civil entra em cena para reverter esse quadro negativo. Com o emprego de tecnologias acessíveis para o tratamento do entulho é possível agregar valor ao produto e reintroduzi-lo ao processo produtivo. Assim alivia a pressão sob os recursos naturais, bem como contribui com o aumento da vida útil de aterros sanitários. Ainda mais que reciclagem de RCC abre portas para um mercado que poucos conhecem.

Como funciona a reciclagem de resíduos sólidos da construção civil?

As soluções tecnológicas para a reciclagem de RCC variam em função do tipo de resíduo a ser tratado. Neste tópico, a tecnologia apresentada se refere aos resíduos definidos pela Resolução 307 do CONAMA como sendo os RCC Classe A. Em consonância com a Nr. 17 01 definidos pela Lista Europeia de Resíduos que englobam os seguintes resíduos:

- De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Após a coleta seletiva, os resíduos passam por um processo de trituração. Assim, as frações se encontram misturadas e os resíduos têm pouco valor agregado. Somente após a granulagem, ou seja, a separação das frações é que se pode dar uma destinação adequada aos novos materiais. De acordo com o tamanho da fração, os resíduos serão classificados em areia, brita, pedrisco, bica corrida e outros. Em seguida, poderão ser comercializados como matéria prima secundária.

Já em um terceiro momento, a matéria-prima poderá servir para fabricar produtos de base para como tijolos, blocos, britas, etc.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

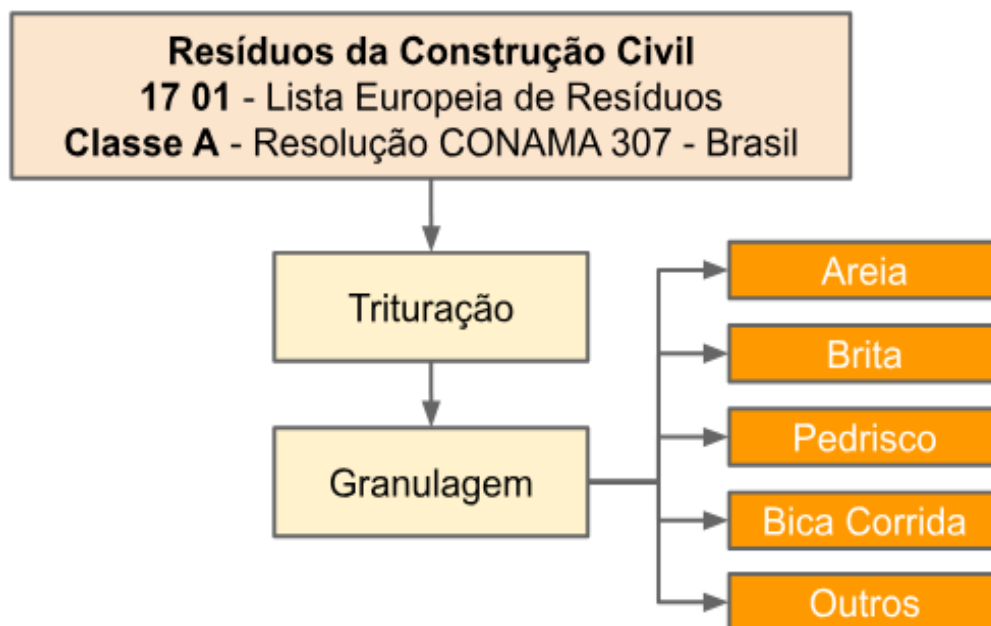
GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: (92) 99398-0704

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.manacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Os resíduos coletados podem então ser processados e transformados em matéria-prima na própria fonte de geração ou em uma usina de reciclagem. Dessa forma o processo de reciclagem é demonstrado na figura abaixo:

Reciclagem de Resíduos da Construção Civil - RCC



Quais os tipos de usinas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil?

As Usinas de reciclagem de RCC podem ser divididas em 2 categorias de acordo com a sua mobilidade. Vejamos:

Usinas Fixas

Usinas Fixas são construídas em um terreno com uma área que varia em função da capacidade de processamento da usina. Ou seja, quanto maior a capacidade, maior será a área necessária para se construir. Um exemplo deste tipo de usina pode ser visto na figura abaixo:

Usina Fixa de reciclagem de entulhos





ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: (92) 99398-0704

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.manacapuru.am.gov.br/ E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Desse modo, precisam da preparação de um fundamento onde serão instaladas. Sua instalação até o momento de operação leva em torno de 30 dias. São as versões economicamente mais acessíveis do mercado, contudo as mais limitadas em se tratando de competitividade comercial.

Usinas Móveis

Uma Usina de Reciclagem Móvel de Resíduos da Construção Civil é composta basicamente por 3 componentes. A saber, um caminhão do tipo Roll On Roll Off, uma Britadeira Móvel e uma Peneira Rotativa Móvel atracada no caminhão. A definição do Modelo de Negócio é fundamental para se garantir uma lucratividade. Entenda melhor lendo o artigo Modelos de Negócio com usina de reciclagem móvel de entulhos praticado em países desenvolvidos com um mercado altamente competitivo.

As britadeiras móveis são construídas em um único bloco normalmente com o tamanho variando entre 1 container de 20” e 40” de acordo com sua capacidade de processamento. Podem ser utilizadas em um empreendimento fixo, bem como ser alugada para obras em diferentes locais.



Usina móvel de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil BMD 700/6

Na figura acima podemos ver uma Usina móvel completa, composta basicamente de 3 componentes. Isto é, o caminhão do tipo Roll On Roll Off, a Britadeira Móvel de Mandíbula modelo BMD RA 700/6 e uma Peneira Rotativa Móvel.

A grande vantagem deste modelo é que o empreendimento se locomove para regiões onde seu serviço se faça necessário. Se aproveitado dessa forma, o empreendimento pode ser altamente lucrativo e extremamente versátil.

Entre as vantagens das usinas móveis, podemos citar:

- Sua mobilidade torna o empreendimento extremamente competitivo;
- Pode atuar em um ponto fixo ou atender grandes obras diretamente no local;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: (92) 99398-0704

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.manacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

- Diminui custos de logística e construção de fundamento de base;
- Alta capacidade de adaptação geográfica do mercado;
- Versões a diesel ou energia elétrica;
- Pode ser locada completamente por empresas do setor;
- Alta capacidade de processamento;

Agora que já conhecemos um pouco de toda essa tecnologia onde muitos municípios brasileiros já transformam todo os RCCs que contribuem imensamente com o meio ambiente, poderemos com este grande projeto trazer muitos benefícios ao município de Manacapuru.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para análise e apreciação dos edis. Levando em consideração a relevância temática deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 02 de junho de 2023.



LINDYNÊS LEITE PERES
Vereadora

União Brasil -44